

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4269/90

INTERESSADO: Maurílio dos Santos

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Psiquiatria" na FM de Marília.

RELATOR: Cons° Nicolau Tortamano

PARECER CEE N° 0187/91

CTG "D" Aprovado em 20/02/91
Comunicado ao Pleno em 27/2/91.

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Maurílio dos Santos para lecionar, a partir de 27.08.90, a disciplina "Psiquiatria", no Curso de Medicina, vinculada ao Departamento de Psicologia e Psiquiatria, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1983, pela Faculdade que ora o indica, onde estudou a disciplina Psicologia Medica e Psiquiatria com 364 h/a de duração.

Concluiu Residência Medica, na área de concentração em Psiquiatria, no período de março/84 a março/86, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas.

Concluiu, em 1989, o Curso de Especialização em Saúde Publica promovido pela Faculdade proponente.

Participou de cursos e encontros, proferiu palestras e ministrou aulas e realizou estágios.

É autor de trabalhos apresentados em congressos e co-autor de trabalho premiado pela Fundação "Odebrecht".

Trabalhou no Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância de Atibaia, como Psiquiatra, no período de junho/86 a setembro/87 e no Hospital Espírita de Marília, no período de janeiro/88 a maio/89, onde exerceu a função de médico-psiquiatra e responsável pela ala de dependentes químicos.

Foi aprovado em concurso para docente do Departamento de Psicologia e Psiquiatria, realizado em 07.03.88, pela Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE n° 15/89, autoriza-se Maurílio dos Santos a lecionar a disciplina "Psiquiatria", no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.0.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente